

**CONTRATO N.º 39/2022**

**AJUSTE DIRETO N.º 18/2022/DICP - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO PROJETO LEIRIA CIDADE CRIATIVA UNESCO - MÚSICA**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho [redacted], residente [redacted], concelho [redacted], portador do Cartão do Cidadão número [redacted], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**DANIEL DO ROSÁRIO RODRIGUES BERNARDES**, natural da freguesia de [redacted] concelho [redacted], portador do Cartão de Cidadão número [redacted], residente em [redacted], contribuinte número [redacted], como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 03/03/2022, do Senhor Presidente/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto N.º 18/2022/DICP - Contratação de prestação de serviços relativa a contratação de serviços de conceção e produção artística do projeto Leiria Cidade Criativa Unesco - Música, incluindo Implementação de Medidas Preventivas e Corretivas.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220 - Plano 2020-A-220, compromisso n.º 753/2021, autorizado em 03/03/2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de Contratação de prestação de serviços relativa a contratação de serviços de conceção e produção artística do projeto Leiria Cidade Criativa Unesco - Música, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

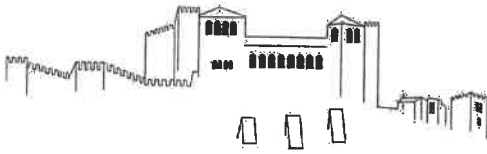
Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor máximo de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

- 1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.



**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao prestador de serviços, o regime de penalidades previsto na **Cláusula 10.ª** do Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado [REDACTED], enquanto gestora de contrato.

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal;

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 08 de março de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,